



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL
RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

TRE-RS-PCE-0603239-03.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 LUCIANO PINTO DA SILVA DEPUTADO
ESTADUAL E OUTROS

RELATORA: PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.
LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº
23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRE/RS
PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na
forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Exame de Documentos Após o Parecer Conclusivo considerou sanados os
apontamentos outrora realizados, em vista da apresentação de esclarecimentos e documentos
pelo prestador, e por fim recomendou a aprovação das contas. (ID 45571908)

Diante da regularidade formal atestada pela Secretaria de Auditoria Interna do
TRE/RS, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando
ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados
declarados neste processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

Claudio Dutra Fontella
Procurador Regional Eleitoral